



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ - PMA** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, n.º 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Transportes, **Sr. Sandro Mota Cosendey**, nomeado(a) pela Portaria n.º 018/GP/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial AEMERJ de 11 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 5215, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 020/2024-PMA**, publicada no Jornal O Dia e AEMERJ de 03/09/2024 processo administrativo n.º **0062/2024-PMA**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS PESADOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**, conforme Termo de Referência, Edital e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PNEUS ART LTDA – CNPJ Nº 00.113.960/0001-68							
ENDEREÇO: Av. Getulio Vargas, 3375, Bairro Carneirinhos – João Monlevalle – MG – CEP.: 35.930-002							
REPRESENTANTE: Arla Danieli Ismael							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
28	1236	CONVERSOR TORQUE 219002041, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	BOSCH	2	R\$ 6.249,00	R\$ 12.498,00
28	1237	COROA ANELAR 219000681, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	METALLEVE	3	R\$ 543,00	R\$ 1.629,00
28	1238	CORREIA RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	DAYCO	4	R\$ 96,00	R\$ 384,00
28	1239	CRUZETA 219000818 RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	NAKATA	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
28	1240	CRUZETA CARDAN RANDON CC55A RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	NAKATA	8	R\$ 116,00	R\$ 928,00
28	1241	CUBO 219000719 RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	IMA	4	R\$ 256,00	R\$ 1.024,00
28	1242	DENTE PARA CAÇAMBA DIANTEIRA E TRASEIRA, 219000309, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	SOMASA	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
28	1243	DISCO ATRITO 219000480, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	COBREQ	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
28	1244	DISCO DE ATRITO 219000635, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	COBREQ	18	R\$ 49,00	R\$ 882,00
28	1245	DISCO TRAVA 219000562, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	HIPERFREIOS	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00
28	1246	DISTRIBUIDOR DA TRANSMISSÃO 219001900, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	BOSCH	2	R\$ 1.357,00	R\$ 2.714,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0062/2024
FLS. Nº _____
VISTO _____

28	1247	EIXO ACIONAMENTO DE FREIO EIXO TRAS 219000729, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	BATISTA	4	R\$ 574,00	R\$ 2.296,00
28	1248	EIXO ACOPLAMENTO 219001235, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	BATISTA	2	R\$ 1.471,00	R\$ 2.942,00
28	1249	EIXO ENTRADA 219000596, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	BATISTA	2	R\$ 1.218,00	R\$ 2.436,00
28	1250	ELEMENTO DE SEGURANÇA FILTRO DE AR 219000394, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	TECFIL	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
28	1251	ELETROVÁLVULA 219000487 RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	VALEO	2	R\$ 811,00	R\$ 1.622,00
28	1252	ELETROVÁLVULA 219000513 RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	VALEO	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
28	1253	ENGRENAGEM 219000753 RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	EATON	2	R\$ 1.142,00	R\$ 2.284,00
28	1254	ENGRENAGEM 219000760 RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	EATON	2	R\$ 1.901,00	R\$ 3.802,00
28	1255	ENGRENAGEM ANELAR 219000737, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	EATON	2	R\$ 504,00	R\$ 1.008,00
28	1256	ENGRENAGEM COROA ANELAR 219000692, RANDON 4X4 2010/2014.	UNIDADE	EATON	8	R\$ 303,00	R\$ 2.424,00
35	1426	REPARO CAIXA DIREÇÃO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	SABÓ	3	R\$ 129,00	R\$ 387,00
35	1427	RETENTOR DO PINHÃO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	SABÓ	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
35	1428	RETENTOR RODA DIANTEIRO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	SABÓ	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
35	1429	RETENTOR RODA TRASEIRO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	SABÓ	6	R\$ 124,00	R\$ 744,00
35	1430	ROLAMENTO CAIXA DIREÇÃO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	FAG	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00
35	1431	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	FAG	6	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
35	1432	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	FAG	6	R\$ 165,00	R\$ 990,00
35	1433	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	FAG	6	R\$ 186,00	R\$ 1.116,00
35	1434	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	FAG	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
35	1435	SAPATILHA DESLIZANTE DE MOLA TRASEIRA, VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	OBNAUS	6	R\$ 51,00	R\$ 306,00
35	1436	SEPARADOR DE GRAMPO DIANTEIRO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	SOMASA	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
35	1437	SEPARADOR GRAMPO DE MOLA TRASEIRO, VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	OBNAUS	6	R\$ 502,00	R\$ 3.012,00
35	1438	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	OBNAUS	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
35	1439	SUPORTE DO ROLAMENTO CENTRAL VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	FAG	6	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
35	1440	SUPORTE FEIXE TRASEIRO PARTE DIANTEIRA, VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	COBREQ	6	R\$ 167,00	R\$ 1.002,00
35	1441	SUPORTE FEIXE TRASEIRO PARTE TRASEIRA, VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	COBREQ	6	R\$ 174,00	R\$ 1.044,00
35	1442	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 740,00	R\$ 4.440,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0062/2024
FLS. Nº _____
VISTO _____

35	1443	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 864,00	R\$ 5.184,00
35	1444	Trava ARANHA VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	FERSA	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
35	1445	TURBINA VOLKS BUS	PEÇA	BIAGGIO	1	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
35	1446	UNIDADE PROCESSAMENTO DO APU VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	TR	3	R\$ 1.225,00	R\$ 3.675,00
35	1447	VALVULA 4 CIRCUITO DO FREIO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	NGK	3	R\$ 276,00	R\$ 828,00
35	1448	VALVULA DA DESCARGA RÁPIDA VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	NGK	6	R\$ 118,00	R\$ 708,00
35	1449	VALVULA DRENAGEM DE AR VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	NGK	3	R\$ 204,00	R\$ 612,00
35	1450	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE AR, VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	NGK	3	R\$ 257,00	R\$ 771,00
35	1451	VALVULA RELE DE FREIO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	NGK	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
35	1452	VIDRO LATERAL FIXO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	TALIN	6	R\$ 405,00	R\$ 2.430,00
35	1453	VIDRO LATERAL MÓVEL VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	TALIN	6	R\$ 292,00	R\$ 1.752,00
35	1454	VIDRO TIPO QUEBRA VENTO VOLKS BUS VW/15.190 EOD.	UNIDADE	TALIN	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
35	1455	VOLANTE DO MOTOR VOLKS BUS VW/15.190.	UNIDADE	IVECO	3	R\$ 769,00	R\$ 2.307,00
38	1483	CABEÇOTE DO FILTRO DIESEL IVECO 70C17.	UNIDADE	TECFIL	3	R\$ 240,82	R\$ 722,46
38	1484	CABO ACIONADOR CAMBIO CURTO IVECO 70C17	PEÇA	CABEX	3	R\$ 204,31	R\$ 612,93
38	1485	CABO ACIONADOR CAMBIO LONGO IVECO 70C17	PEÇA	CABEX	3	R\$ 228,46	R\$ 685,38
38	1486	CANO SERPENTINA DIREÇÃO IVECO 70C17	PEÇA	SCAPEX	3	R\$ 693,45	R\$ 2.080,35
38	1487	JUNTA DO CARTER MOTOR IVECO 70C17.	UNIDADE	SABÓ	2	R\$ 892,81	R\$ 1.785,62
38	1488	CEBOLINHA RÉ IVECO 70C17	PEÇA	3RHO	3	R\$ 89,47	R\$ 268,41
38	1489	CILINDRO MESTRE FREIO, IVECO 70C17.	UNIDADE	TRW	3	R\$ 1.431,64	R\$ 4.294,92
38	1490	COIFA DA CAIXA DIREÇÃO IVECO 70C17.	UNIDADE	NAKATA	6	R\$ 42,52	R\$ 255,12
38	1491	CONJUNTO CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM, IVECO 70C17.	UNIDADE	TRW	3	R\$ 951,55	R\$ 2.854,65
38	1492	CORREIA DO MOTOR IVECO 70C17.	UNIDADE	DAYCO	6	R\$ 47,23	R\$ 283,38
38	1493	CRUZETA TRANSMISSÃO IVECO 70C17	PEÇA	NAKATA	9	R\$ 83,11	R\$ 747,99
38	1494	CUBO RODA TRASEIRO IVECO 70C17.	UNIDADE	IMA	6	R\$ 858,05	R\$ 5.148,30
38	1495	Disco FREIO DIANTEIRO IVECO 70C17	PEÇA	HIPERFREIOS	6	R\$ 467,59	R\$ 2.805,54
38	1496	DISCO FREIO TRASEIRO IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 547,76	R\$ 3.286,56
38	1497	ELEMENTO FILTRO AR IVECO 70C17.	UNIDADE	TECFIL	12	R\$ 112,46	R\$ 1.349,52
38	1498	ELEMENTO INTERNO FILTRO AR, IVECO 70C17.	UNIDADE	TECFIL	12	R\$ 50,22	R\$ 602,64
38	1499	ESTOJO RODA DIANTEIRO IVECO 70C17.	UNIDADE	EMBLEMEX	48	R\$ 41,26	R\$ 1.980,48
38	1500	ESTOJO RODA TRASEIRO IVECO 70C17.	UNIDADE	EMBLEMEX	48	R\$ 35,20	R\$ 1.689,60
38	1501	FILTRO DIESEL MOTOR IVECO 70C17.	UNIDADE	TECFIL	12	R\$ 135,73	R\$ 1.628,76
38	1502	FILTRO DIESEL SEDIMENTADOR IVECO 70C17	PEÇA	TECFIL	12	R\$ 101,38	R\$ 1.216,56

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 0062/2024
FLS. Nº _____
VISTO _____

38	1503	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR IVECO 70C17	PEÇA	TECFIL	12	R\$ 72,58	R\$ 870,96
38	1504	HELICE DO RADIADOR IVECO 70C17.	UNIDADE	SORABO	3	R\$ 353,35	R\$ 1.060,05
38	1505	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA (2 RODAS), IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	12	R\$ 176,96	R\$ 2.123,52
38	1506	JOGO PASTILHA DE FREIO TRASEIRA (2 RODAS), IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	12	R\$ 214,77	R\$ 2.577,24
38	1507	JOGO PISTÃO PINÇA DE FREIO (1 RODA), IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 179,36	R\$ 1.076,16
38	1508	JOGO TRAVA PASTILHA FREIO DIANTEIRA, IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 61,79	R\$ 370,74
38	1509	JOGO TRAVA PASTILHA FREIO TRASEIRA, IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 65,69	R\$ 394,14
38	1510	Junta CARTER MOTOR IVECO 70C17	PEÇA	SABÓ	3	R\$ 187,17	R\$ 561,51
39	1511	KIT DE EMBREAGEM IVECO 70C17.	UNIDADE	LUK	3	R\$ 1.714,54	R\$ 5.143,62
39	1512	LANTERNA SETA DIANTEIRA IVECO 70C17.	UNIDADE	SIBIE	6	R\$ 117,58	R\$ 705,48
39	1513	LANTERNA TRASEIRA IVECO 70C17.	UNIDADE	SIBIE	6	R\$ 204,50	R\$ 1.227,00
39	1514	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR IVECO 70C17.	UNIDADE	MANGMAX	3	R\$ 174,07	R\$ 522,21
39	1515	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR IVECO 70C17.	UNIDADE	MANGMAX	3	R\$ 202,00	R\$ 606,00
39	1516	MOLA MESTRE TRASEIRA, IVECO 70C17.	UNIDADE	OBNAUS	6	R\$ 515,70	R\$ 3.094,20
39	1517	MOTOR DO EXAUSTOR IVECO 70C17.	UNIDADE	BOSCH	6	R\$ 429,04	R\$ 2.574,24
39	1518	PINÇA DE FREIO TRASEIRA, IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 1.447,72	R\$ 8.686,32
39	1519	PIVÔ DA DIREÇÃO IVECO 70C17	PEÇA	NAKATA	12	R\$ 162,92	R\$ 1.955,04
39	1520	RADIADOR DO MOTOR IVECO 70C17.	UNIDADE	VALEO	3	R\$ 1.498,96	R\$ 4.496,88
39	1521	RELE SETA IVECO 70C17.	UNIDADE	DNI	3	R\$ 43,81	R\$ 131,43
39	1522	REPARO PRESILHA PINÇA DE FREIO (2 RODA) IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 187,00	R\$ 1.122,00
39	1523	REPARO VEDAÇÃO DA PINÇA DE FREIO (1 RODA) IVECO 70C17.	UNIDADE	HIPERFREIOS	6	R\$ 108,72	R\$ 652,32
40	1524	RETENTOR DO PILOTO IVECO 70C17.	UNIDADE	SABÓ	3	R\$ 49,39	R\$ 148,17
40	1525	RETENTOR PINHÃO IVECO 70C17.	UNIDADE	SABÓ	3	R\$ 123,49	R\$ 370,47
40	1526	RETENTOR RODA TRASEIRA IVECO 70C17	PEÇA	SABÓ	6	R\$ 228,12	R\$ 1.368,72
40	1527	Rolamento DIANTEIRO INTERNO IVECO 70C17	PEÇA	FAG	6	R\$ 240,12	R\$ 1.440,72
40	1528	SAPATA FREIO MÃO IVECO 70C17	PEÇA	HIPERFREIOS	6	R\$ 202,88	R\$ 1.217,28
40	1529	SENSOR DA PASTILHA IVECO 70C17.	UNIDADE	BOSCH	24	R\$ 39,76	R\$ 954,24
40	1530	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR IVECO 70C17.	UNIDADE	DAYCO	3	R\$ 335,30	R\$ 1.005,90
40	1531	TUBO ESPAÇADOR DA BUCHA INFERIOR SUSPENSÃO IVECO 70C17.	UNIDADE	SCAPEX	15	R\$ 72,54	R\$ 1.088,10
40	1532	TURBINA IVECO 70C17.	UNIDADE	BIAGGIO	1	R\$ 2.934,00	R\$ 2.934,00
40	1533	VALVULA EGR IVECO 70C17	PEÇA	NGK	1	R\$ 5.220,50	R\$ 5.220,50
40	1534	VOLANTE MOTRIZ IVECO 70C17	PEÇA	IVECO	1	R\$ 3.267,12	R\$ 3.267,12
Valor Total							R\$181.115,45

2



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Site do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou Site do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

R



7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo 05(cinco) dias uteis sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Aperibé, 17 de outubro de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

ARLA
DANIELI
ISMAEL:0
8331490
673

Assinado de
forma digital por
ARLA DANIELI
ISMAEL:0833149
0673
Dados:
2024.10.18
13:44:02 -03'00'

Representante legal do fornecedor registrado